

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



O Resultado Negativo Apurado Na Atividade Rural Pode Ser Compensado No Ano Seguinte Com Os Rendimentos Da Própria Atividade Rural?

[Leia Mais »](#)



Empresa Industrial Que Em Determinado Mês Compra Produção Rural De Produtor Rural Pessoa Física Deve Informar O Evento S-12507

[Leia Mais »](#)



No Arremate De Produção Rural Em Leilões Também É Necessário O Evento S-1050 – Aquisição De Produção Rural?

[Leia Mais »](#)



Para Fins Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural (ITR), O Imóvel Rural Pode Pertencer A Mais De Uma Pessoa?

[Leia Mais »](#)



O Que É Imóvel Rural?

[Leia Mais »](#)



O Valor Recebido Pela Venda De Safra Produzida Por Propriedade Rural Alienada, Pode Ser Considerado Receita De Atividade Rural Mesmo Não Sendo Mais Produtor Rural?

[Leia Mais »](#)



A Aquisição De Quotas De Cooperativa Rural Ou De Participação No Capital De Empresa Rural É Considerada Investimento Na Atividade Rural?

[Leia Mais »](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Resultado Negativo Apurado Na Atividade Rural Pode Ser Compensado No Ano Seguinte Com Os Rendimentos Da Própria Atividade Rural?

Relativamente à atividade rural, o contribuinte que pretenda compensar, no ano-calendário posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário, deve informar o prejuízo na ficha Atividade Rural. No entanto, se optar pela forma de apuração do resultado tributável mediante arbitramento, à razão de 20% da receita bruta, o contribuinte perderá o direito à compensação do total dos prejuízos, ou seja, o contribuinte só poderá compensar prejuízo(s) caso o resultado tributável da atividade rural seja positivo e a opção pela forma de tributação tenha sido pelo resultado, isto porque a falta da escrituração implica a perda do direito à compensação do prejuízo acumulado. Fundamentação: RIR/2018 , arts. 58 e 61 ; Instrução Normativa SRF nº 83/2001 , art. 11 ; 13 , § único; e 22, § 2º; Manual de Ajuda de Preenchimento IRPF 2019, págs. 247 e 248; e PR IRPF/2020, questão nº 16.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Empresa Industrial Que Em Determinado Mês Compra Produção Rural De Produtor Rural Pessoa Física Deve Informar O Evento S-1250?

Sim. São obrigadas a enviar o evento (S-1250), entre outros, as pessoas Jurídicas em geral, quando efetuar aquisição de produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

Fundamentação: Manual de Orientação do eSocial, versão 2.5.01, aprovado pela Resolução CG-eSocial nº 21/2018.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



No Arremate De Produção Rural Em Leilões Também É Necessário O Evento S-1050 – Aquisição De Produção Rural?

Sim. O evento deve ser informado no arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições, como por exemplo: aquisição de produtos rurais de origem mineral.

Fundamentação: Manual de Orientação do eSocial – Resolução CG-eSocial nº 21/20218.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Para Fins Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural (ITR), O Imóvel Rural Pode Pertencer A Mais De Uma Pessoa?

Sim. O imóvel rural pode pertencer a um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, hipótese em que se constitui o condomínio. Os efeitos jurídicos decorrentes da existência de condomínio verificam-se, para o ITR, sempre que o imóvel for havido simultaneamente por duas ou mais pessoas, sejam elas proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras a qualquer título, uma vez que todas se revestem da condição de contribuintes do imposto.

Nesse sentido, o caput do art. 4º da Lei nº 9.393/1996 dispõe que contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Fundamentação: Código Civil – Lei nº 10.406/2002 , art. 1.314 ; Lei nº 9.393/1996 , art. 4º , caput



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Que É Imóvel Rural?

Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras confrontantes, do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área, o declarante detenha apenas a posse.

Fundamentação: Lei nº 9.393/1996 , art. 1º , § 2º; RITR – Decreto nº 4.382/2002 , art. 9º ; Instrução Normativa SRF nº 256/2002 , art. 8º.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Valor Recebido Pela Venda De Safra Produzida Por Propriedade Rural Alienada, Pode Ser Considerado Receita Da Atividade Rural Mesmo Não Sendo Mais Produtor Rural?

Sim. O valor recebido pode ser considerado receita da atividade rural desde que comprovado que os bens vendidos foram produzidos por ela própria na propriedade alienada.

Fundamentação: RIR/2018 , art. 54 ; Instrução Normativa SRF nº 83/2001 , art. 5º.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



A Aquisição De Quotas De Cooperativa Rural Ou De Participação No Capital De Empresa Rural É Considerada Investimento Na Atividade Rural?

Não, este dispêndio é considerado aquisição de participação societária e deve ser incluído na ficha de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual, sob o código “32 – Quotas ou quinhões de capital”.

Fundamentação: PR IRPF/2020, questão nº 541



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº5

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

